

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Retifica a Resolução CONSUP nº 19/2013 que aprova o Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 25 de Abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução CONSUP nº 19, de 20 de junho de 2013, para alterar o Art. 2º do Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Integram o CDP:

I - membros natos

- a) Pró-Reitor de Administração;**
- b) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;**
- c) Pró-Reitor de Ensino;**
- d) Diretor de Gestão de Pessoas.**

II - membros eleitos

- a) Comissão Interna de Supervisão – CIS, composta por um representante técnico-administrativo de cada região, totalizando cinco representantes;**
- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, composta por um representante docente de cada região, totalizando cinco representantes;**

§ 1º Os membros do CDP identificados no inciso I cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo e terão como suplentes um servidor por eles designado.

§ 2º Os membros do CDP identificados no inciso II serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por região, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. No caso de haver candidatos suficientes, será garantido um representante eleito por câmpus, de modo que cada

câmpus tenha um representante da CIS e um da CPPD. Cada região terá um representante titular de cada segmento, ficando os demais representantes de câmpus e reitoria como suplentes da região. Os representantes regionais que obtiverem mais votos serão os titulares e, na sequência de votação, serão classificados os representantes suplentes.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER